

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 5, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 52/2015

Institui os procedimentos de utilização e conservação dos veículos oficiais da Universidade Estadual de Goiás e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias com fulcro no art. 29 do Decreto Estadual nº 7.441, de 8 de setembro de 2011, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Goiás - UEG, e CONSIDERANDO:

1. o disposto no Decreto Estadual n. 8.391, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a gestão de veículos utilizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;
2. que a Universidade Estadual de Goiás é multicampi, possuindo 42 (quarenta e dois) Câmpus, presentes em 40 (quarenta) Municípios do Estado de Goiás, a Administração Central em Anápolis, o Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede - CEAR e o Programa Educando e Valorizando a Vida - EVV;
3. que os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço da Universidade Estadual de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos de regulamentação da condução, utilização e conservação dos veículos oficiais da UEG, e as orientações gerais dos deveres e obrigações dos gestores, condutores e usuários da frota própria e contratada.

Parágrafo único. A gestão dos veículos próprios e contratados utilizados pela UEG deverão cumprir as determinações do Decreto Estadual nº 8.391, de 10 de junho de 2015.

Art. 2º Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço da UEG, devendo ser utilizados, pelo usuário, colaborador eventual e pelo próprio condutor, com consciência, responsabilidade, ter a ciência que o veículo é oficial e está a serviço do Estado e é de uso coletivo.

Parágrafo único. Nos termos do Decreto Estadual nº 8.391/2015, consideram-se:

I - veículo oficial: os de propriedade do Estado, utilizados pela UEG, os locados e os utilizados em decorrência de convênios e ajustes de qualquer natureza celebrados com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo: automóvel, caminhão, trator, caminhonete, camioneta, ciclomotor, micro-ônibus, motocicleta, motoneta, motorcasa; ônibus, reboque, semirreboque e trailer definidos pelo Código Nacional de Trânsito;

II - frota: o conjunto de veículos necessários aos serviços da UEG;

III - dirigente de frota: o Reitor da UEG;

IV - gestor de frota: servidor designado para exercer a gestão da frota de órgão ou entidade, assumindo as competências delegadas pelo dirigente de frota, de acordo com as normas do Decreto Estadual nº 8.391/2015;

V - condutor: o servidor estadual que tenha por atribuição específica dirigir veículo oficial ou aquele autorizado para exercer esta função;

VI - usuário: o agente público que utilizar veículo oficial para deslocamento, quando na execução de serviço e em razão do seu exercício.

VII - colaboradores eventuais: pessoas convidadas a prestar serviço a órgão ou entidade, em caráter eventual ou transitório, desde que não estejam prestando serviço técnico-administrativo de forma continuada, sem qualquer espécie de vínculo com o serviço público;

VIII - central setorial de frotas: conjunto de veículos oficiais à disposição de órgão ou entidade, utilizado para atendimento de suas necessidades operacionais.

Art. 3º Os gestores de frota serão nomeados, por meio de Portaria, emitida pelo dirigente de frota, conforme inciso IX do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.391/2015 e as determinações desta Instrução.

§1º Na Administração Central da UEG considera-se gestor de frota o Coordenador de Transporte, devendo o titular da Pró-Reitoria de Planejamento Gestão e Finanças – PrPGF fiscalizar o bom uso dos veículos oficiais, notificando o dirigente de frota quando qualquer servidor desrespeitar o disposto no Decreto nº 8.391/2015 e nesta Instrução Normativa.

§2º Nos Câmpus da UEG e no CEAR considera-se gestor de frota o Diretor do Câmpus e do CEAR.

§ 3º No EVV considera-se gestor de frota o Coordenador Geral do programa.

Art. 4º Os gestores de frota deverão cumprir e fiscalizar o cumprimento de todas as determinações do Decreto Estadual nº 8.391/2015 e desta Instrução, sendo responsáveis por:

I - emitir a autorização para que os usuários e condutores utilizem os veículos oficiais, por meio de Ordem de Tráfego, especificando, finalidade e itinerário, sendo este documento de porte obrigatório nos deslocamentos;

II - autorizar a utilização dos veículos oficiais fora do horário de expediente, em caso de viagem intermunicipal ou interestadual, que devam iniciar ou terminar fora da jornada normal de trabalho e que atendam aos interesses da UEG;

III - promover todas as diligências necessárias para a identificação e pagamento de multas de trânsito, nos termos dos arts. 53 a 62 do Decreto Estadual nº 8.391/2015;

IV - notificar imediatamente o dirigente de frota, nos casos de acidentes em que

o sinistro provoque dano ao veículo oficial;

V - notificar o titular da PrPGF de quaisquer irregularidades cometidas pelos condutores dos veículos locados, incluindo infrações de trânsito ou descumprimento das determinações do Decreto Estadual nº 8.391/2015.

Art. 5º Para fins de utilização dos veículos oficiais da UEG, observar-se-á as seguintes características:

I - veículo de representação: aquele destinado, exclusivamente, ao transporte do Reitor da UEG, no cumprimento de suas atividades funcionais e protocolares, nos termos da alínea “i”, do inciso I do art. 24 do Decreto Estadual nº 8.391/2015.

II - veículos de prestação de serviços administrativos: aqueles destinados ao transporte de usuário e de carga, indispensáveis às atividades da UEG, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 8.391/2015.

§ 1º Fica proibido o uso do carro oficial de representação por Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretor do Núcleo de Seleção, Chefe de Gabinete ou cargos equivalentes, bem como por qualquer servidor ocupante de cargo de chefia ou não, salvo se acompanhado do Reitor da UEG.

§ 2º A utilização de veículos oficiais de prestação de serviços administrativos para atender à necessidade do serviço da Vice-Reitoria, da Chefia de Gabinete, das Pró-Reitorias, da Diretoria do Núcleo de Seleção, das Gerências, das Coordenações, das Assessorias e de qualquer servidor da Administração Central será suprida pela central setorial de frotas da UEG, nos termos do artigo 24, inciso III do Decreto nº 8.391/2015.

Art. 6º Fica vedado o uso de veículo oficial:

I - em dia não útil;

II - antes das 7h (sete horas) e após as 19h (dezenove horas);

III - para o transporte da Chefia de Gabinete, da Vice Reitoria, das Pró-Reitorias, da Diretoria do Núcleo de Seleção, das Diretorias de Câmpus e CEAR, das Gerências, das Coordenações, das Assessorias e de qualquer servidor da residência ao serviço ou vice-versa, podendo acontecer somente quando o servidor estiver em viagem intermunicipal ou interestadual, que iniciar ou terminar fora da jornada normal de trabalho;

IV - para o transporte de parentes de qualquer servidor, colaborador eventual ou condutor;

V - a utilização de veículos de carga ou daqueles com capacidade para transportar mais de 3 (três) passageiros para o transporte de correspondências e processos, o que deverá ser feito mediante contratação dos serviços de entrega da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou outras empresas, utilizando-se preferencialmente motonetas, motocicletas ou similares.

§1º Os veículos oficiais deverão ser utilizados somente em dias úteis, no período

das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, exceto nos casos excepcionais, dentro do interesse público, mediante justificativa e somente por meio de autorização expressa do gestor da frota o veículo poderá ser utilizado fora deste horário.

§ 2º Os veículos oficiais deverão ser guardados em garagem ou pátio oficial da UEG, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual nº 8.391/2015

§ 3º Poderá, em casos excepcionais, em que não houver garagem, o dirigente de frota autorizar a guarda de veículos oficiais em outras garagens, sendo preferencialmente as de outros órgãos do Poder Executivo.

§ 4º O dirigente de frota, dentro do interesse público e considerando a necessidade do serviço público, poderá autorizar o responsável por veículo a guardá-lo em garagem fechada apropriada e segura, quando não houver garagem oficial na localidade.

§ 5º Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados por servidores da UEG, no cumprimento de atividades de interesse da Universidade, em atendimento ao art. 27 do Decreto Estadual nº 8.391/2015.

§ 6º É proibida a utilização dos veículos oficiais por servidores afastados por qualquer motivo, ou por pessoas estranhas à administração pública.

§ 7º A PrPGF, para atender o disposto no inciso V do artigo 6º, estabelecerá horários para a entrega de documentos, através do protocolo da Administração Central da UEG, ressalvados os de caráter emergencial, os quais deverão ser solicitados pelo responsável do setor por escrito com a devida justificativa.

§ 8º Para efeito do disposto no inciso III do artigo 6º, aplica-se a regra disposta no artigo 294, inciso XIII c/c o artigo 303, inciso LIII todos da Lei Estadual nº 10.460/1988, devendo o servidor residir no município de sua lotação ou em localidade vizinha, se disto não resultar inconveniência para o serviço público.

§ 9º Quando for disponibilizado o carro oficial para o transporte de colaborador eventual, este poderá se deslocar do local do evento institucional até o local de busca do colaborador eventual e vice versa, somente com o condutor.

Art. 7º Aos usuários cabe:

I - fiscalizar a utilização do veículo e o cumprimento dos itinerários;

II - solicitar o agendamento de veículo por meio eletrônico (e-mail ou sistema informatizado próprio), indicando itinerário, horário de partida e retorno, servidores a serem transportados e objetivo da solicitação.

Parágrafo único. Os usuários de veículos oficiais da UEG, em seus deslocamentos e no cumprimento de suas funções, sempre que possível, deverão ser atendidos pelo sistema de compartilhamento, com lotação completa do veículo, nos termos do art. 30 do Decreto Estadual nº 8.391/2015.

Art. 8º Aos condutores cabe:

I - inspecionar e zelar pelo veículo antes e durante a utilização, requisitando à Coordenação de Transporte as manutenções preventivas e/ou corretivas necessárias;

II - conduzir o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e obedecendo a Ordem de Tráfego, promovendo os respectivos registros necessários, incluindo informações sobre quilometragens, percursos, usuários e ocorrências durante o trajeto, tais como danos no veículo ou acidentes;

§1º Nos casos de solicitações de itinerários adicionais ao trajeto original autorizado, deverá comunicar imediatamente ao gestor de frota, registrando o novo itinerário autorizado na Ordem de Tráfego.

§2º Os itinerários adicionais autorizados e registrados na Ordem de Tráfego deverão ser assinados pelo gestor de frota, após o retorno do veículo à sede.

Art. 9º A PrPGF deverá fiscalizar o cumprimento na íntegra do Decreto Estadual nº 8.391/2015, valendo-se dos meios necessários para tal fim, inclusive pelo monitoramento dos veículos com sistema de rastreamento via satélite.

§1º Constatada alguma irregularidade na utilização dos veículos, o gestor de frota em conjunto com o titular da PrPGF tomará as medidas necessárias para que cesse imediatamente o mau uso do veículo oficial, fazendo as devidas notificações e reportando ao dirigente de frota as irregularidades não sanadas, sob pena de responsabilidade nos termos do Decreto nº 8.391/2015.

§2º A PrPGF deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o levantamento de todos os veículos oficiais da UEG, verificando se estes estão dentro dos parâmetros estabelecidos no Decreto nº 8.391/2015, em especial quanto à identificação e utilização de placas, tomando as providências necessárias conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 10. O descumprimento das normas definidas nesta Instrução e no Decreto Estadual nº 8.391/2015 sujeita os servidores às penalidades previstas no art. 70 do supracitado Decreto, na Lei Estadual nº 10.460/1988, Lei Federal nº 8.429/1992, bem como em outras legislações correlatas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 16 de outubro de 2015.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor